



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= PORTARIA MUNICIPAL N.º 7.700/2017 =
De 20 de janeiro de 2017

**DISPÕE SOBRE VALORES REFERENTES A
DESPEAS DE VIAGENS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO,
Prefeito da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhes são conferidas, especialmente o disposto no artigo 64, VI – na Lei Orgânica do Município de Brotas, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a maior transparência nos gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de criar limites com gastos de adiantamentos de viagens;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para prestação de contas dos referidos adiantamentos;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites abaixo discriminados com gastos de adiantamentos e ressarcimento de viagens, a saber:

ADIANTAMENTO DE VIAGENS SERVIDORES

Café da manhã

Partidas do Município de Brotas antes das 06 h: Valor máximo – R\$ 15,00

Almoço

Quando o retorno ocorrer após às 13 h: Valor máximo – R\$ 40,00

Jantar

Quando a viagem encerrar-se após às 18 h: Valor máximo – R\$ 40,00

pernoite

Valores diários: Valor máximo – R\$ 250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= PORTARIA MUNICIPAL N.º 7.700/2017 =
De 20 de janeiro de 2017
Fls. 02

**ADIANTAMENTO DE VIAGENS PREFEITO, VICE-PREFEITO, AGENTES
POLÍTICOS E ACOMPANHANTES**

Café da manhã	
Partidas do Município de Brotas antes das 06 h:	Valor máximo – R\$ 15,00
Almoço	Valor máximo – R\$ 80,00
Jantar	
Quando a viagem encerrar-se após às 18 h:	Valor máximo – R\$ 80,00
Pernoite:	Valor máximo – R\$ 400,00

Art. 2º Todas as despesas deverão ser comprovadas de acordo com a lei específica.

Art. 3º O prazo para a prestação de contas será de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada do valor junto a Tesouraria Municipal, devendo ser apresentado os documentos comprobatórios na Contadoria municipal com 05 (cinco) dias de antecedência para conferência e restituição de valores.

Art. 4º O não cumprimento do prazo para prestação de contas dos adiantamentos será penalizado com aplicação de multa, já estabelecida em lei municipal e os valores não comprovados serão descontados em folha de pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os termos da Portaria Municipal nº 6.983/2016, de 05 de janeiro de 2016.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**, em 20 de janeiro de 2017.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal de Brotas, na mesma data.

EDUARDO NAVARRO PRIMO
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo